

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE
BASQUETEBOL DA
ILHA TERCEIRA

Capítulo I – Objeto, Símbolo e Território

Artigo 1º - Definição

Artigo 2º - Objeto e Âmbito Territorial

Artigo 3º - Símbolo

Capítulo II – Dos Sócios e da Estrutura Orgânica

Artigo 5º - Sócios

Artigo 6º - Direitos dos Sócios

Artigo 7º - Deveres dos Sócios

Artigo 8º - Órgãos

Artigo 9º - Duração

Artigo 10º - Responsabilidade

Artigo 11º - Requisitos e Elegibilidade

Artigo 12º - Eleição

Artigo 13º - Incompatibilidades

Artigo 14º - Renúncia

Artigo 15º - Perda de Mandato

Artigo 16º - Destituição

Artigo 17º - Substituição

Capítulo III – Dos Órgãos, suas competências e Funcionamento

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 18º - Composição

Artigo 19º - Representação e Deliberação

Artigo 20º - Votos

Artigo 21º - Convocação

Artigo 22º - Quorum

Artigo 23º - Funcionamento

Artigo 24º - Competências

Artigo 25º - Mesa da Assembleia

Secção II – Presidente

Artigo 26º - Competência

Artigo 27º - Justificação

Secção III – Direção

Artigo 28º - Composição

Artigo 29º - Funcionamento

Artigo 30º - Ata

Artigo 31º - Colaboração

Artigo 32º - Competência

Artigo 33º - Departamento Técnico

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 34º - Composição

Artigo 35º - Funcionamento

Artigo 36º - Convocação

Artigo 37º - Forma de Deliberação

Artigo 38º - Competência

Secção V – Conselho de Disciplina

Artigo 39º - Composição

Artigo 40º - Funcionamento

Artigo 41º - Competência

Secção VI – Conselho Jurisdicional

Artigo 42º - Composição

Artigo 43º - Funcionamento

Artigo 44º - Competência

Secção VII – Conselho de Arbitragem

Artigo 45º - Composição

Artigo 46º - Funcionamento

Artigo 47º - Competência

Capítulo IV – Regime Económico e Financeiro

Artigo 48º - Receitas

Artigo 49º - Despesas

Artigo 50º - Orçamento

Artigo 51º - Alterações Orçamentais

Artigo 52º - Anualidade

Artigo 53º - Contas

Artigo 54º - Aprovação

Capítulo V – Estrutura Regulamentar

Artigo 55º - Regulamento

Capítulo VI – Disposições Regulamentares

Artigo 56º - Vigência

Artigo 57º - Revogação

CAPÍTULO I

OBJETO, SÍMBOLO E TERRITÓRIO

Artigo 1º

(Definição)

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, fundada na Cidade de Angra do Heroísmo em vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, é uma Associação sem fim lucrativo que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pelo disposto no regime Jurídico das Associações Desportivas e no Código Civil.

Artigo 2º

(Objeto e Âmbito Territorial)

A ABIT tem como objectivos principais:

- a) A promoção, direção e coordenação da prática do basquetebol na Ilha Terceira e em outras ilhas cujos clubes nela se encontrem filiados.
- b) A representação perante a Administração Pública dos interesses dos seus associados.
- c) A organização das competições desportivas que nos termos regulamentares lhe couber.
- d) A organização de outras provas, locais, regionais, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade.
- e) Formação de agentes desportivos.

Artigo 3º

(Símbolo)

A ABIT adota o símbolo, com a cor predominante da Ilha Terceira, ou seja, o Lilás e as cores dos seus dois concelhos, ou seja, o vermelho, o amarelo e o branco.

Artigo 4º

(Sede)

A sede da ABIT situa-se em Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5º

(Sócios)

1. São sócios ordinários da ABIT os clubes sociedades com fins desportivos, agrupamentos de clubes, as associações representativas de praticantes, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes da modalidade, devidamente legalizadas, cujo fim social e actividades sejam reconhecidos como meritórios para o desenvolvimento do basquetebol.
2. Poderão ser instituídos sócios honorários, por deliberação de três quartos dos sócios ordinários, pessoas singulares ou colectividades de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados no desenvolvimento e divulgação do basquetebol.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela Associação.
- c) Participar por intermédio de clubes ou selecções, nas provas organizadas pela associação
- d) Examinar, na sede da associação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de trabalhos da assembleia geral.

Artigo 7º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios ordinários:

- a) Cumprir a lei e os estatutos da ABIT e da Federação Portuguesa de Basquetebol, adiante designada por FPB.
- b) Adaptar os seus Estatutos e Regulamentos de acordo com as determinações da legislação vigente e com os estatutos da ABIT e da FPB.
- c) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas à associação, que serão estabelecidas anualmente pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

e) Apresentar à associação, até um de março, as contas devidamente aprovadas, bem como, sobre elas, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da associação.

f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade.

g) Apresentar relatórios periódicos das actividades desportivas desenvolvidas.

Artigo 8º

(Orgãos)

A estrutura orgânica da ABIT é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral

b) Presidente

c) Direção

d) Conselho Fiscal

e) Conselho de Disciplina

f) Conselho Jurisdicional

g) Conselho de Arbitragem

Artigo 9º

(Duração)

a) Os corpos gerentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

b) Em caso de não realização atempada de eleição, os corpos gerentes manter-se-ão em função em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias de calendário.

Artigo 10º

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos da ABIT respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

2. A responsabilidade prevista no número anterior mantém-se nos termos legais para efeitos penais ou disciplinares.

Artigo 11º

(Requisitos de Elegibilidade)

Os requisitos de elegibilidade para os corpos gerentes da associação são os seguintes:

- a) Ser maior e estar em pleno gozo dos direitos civis.
- b) Não deve ser devedor da associação
- c) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até cinco anos após cumprimento da pena.
- d) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento da pena.
- e) Não ter praticado crimes, actos ou erros de gestão grosseiros, gestão danosa e adoptado uma conduta negligente no exercício das suas funções e nos mesmos órgãos sociais que se tenham revelado atentatórios e prejudiciais à actividade da Associação de forma directa ou indirecta, devidamente aprovado e comprovado em Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos da associação são eleitos por sufrágio direto e secreto.
2. A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples.
3. As listas concorrentes devem apresentar a sua candidatura a todos os órgãos da associação, não podendo apresentar candidatura apenas para alguns órgãos.
4. A lista de cada órgão, com exclusão do Presidente, deverá ter um número de candidatos suplentes, escalonados por ordem numérica, não inferior a um quarto do número de efectivos, os quais preencherão as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.
5. As listas devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos dois sócios, em local a fixar pelo mesmo, oito dias antes das eleições, devendo as datas e locais a utilizar ser fixados na última Assembleia Geral realizada.

Artigo 13º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão da associação, entre outras situações previstas na lei:

- a) exercício de outro cargo na mesma ou em clubes, sociedades com fins desportivos ou agrupamentos de clubes, com actividades ligadas ao basquetebol.
- b) a intervenção direta ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos com a associação respectiva

Artigo 14º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos da associação podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direção da associação.
2. Presidente da Direção, em caso de renúncia, deverá comunica-la, nos termos do número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Perda de Mandato)

Perdem os mandatos os titulares dos órgãos da Associação, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situações que os torne inelegíveis
- b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade

Artigo 16º

(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral, a proposta do Presidente da Direção, serão destituídos os titulares dos órgãos da Associação nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
- b) Falta do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Artigo 17º

(Substituição)

1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.
2. Em caso de não existência de suplentes o órgão manter-se-á em funções, desde que tenha quórum para reunir e deliberar.
3. No caso do órgão Presidente, a sua cessação de funções por qualquer título implica a convocação de eleições para o cargo.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Secção I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

(Composição)

1. A Assembleia Geral será composta pelos clubes, sociedades com fins desportivos, agrupamentos de clubes, associações representativas de praticantes, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividades sejam reconhecidas como meritórias para o desenvolvimento do basquetebol, filiados na Associação e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Corpos Gerentes da Associação gozam do direito de participar na Assembleia Geral, não tendo direito a voto.

Artigo 19º

(Representação e Deliberação)

1. Os associados serão representados por um ou dois delegados devidamente credenciados.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos sócios presentes, com exceção das alterações aos estatutos que serão aprovadas por três quartos dos

votos dos associados presentes e de todas as demais matérias para que a lei exige maioria qualificada.

Artigo 20º

(Votos)

1. Sem prejuízo das regras de maioria qualificada previstas do Código Civil, cada associado disporá de um número de votos calculado, pela seguinte forma:
A) Um voto por cada clube inscrito que tenha participado em competições locais, regionais/ou nacionais na época anterior.
2. Universo de votos global em cada Assembleia Geral, será calculado acrescentando ao número de votos que se apurar nos termos do número um, três votos a atribuir aos representantes de jogadores, treinadores e juízes.
3. Os votos dos representantes dos jogadores, treinadores e juízes serão divididos equitativamente entre si.

Um voto por cada clube inscrito que tenha participado em competições locais, regionais/ou nacionais na época anterior.

Artigo 21º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, a requerimento dos órgãos competentes ou de metade dos Associados, pelo Presidente da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de receção a expedir para o domicílio dos Associados com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
2. As Assembleias extraordinárias serão convocadas de igual modo, através dos meios considerados mais expeditos com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo a receção da convocatória ser confirmada telefonicamente.
3. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - Data, hora e local da realização.
 - Espécie da Assembleia.
 - Ordem de Trabalhos.
 - Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 22º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com um mínimo de 50% dos Sócios Ordinários.

2. Em Segunda convocatória, meia hora após a primeira, a Assembleia Geral reúne-se com qualquer número de Sócios Ordinários.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Não Haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.
3. Por proposta de qualquer associado e em caso de aprovação pela Assembleia, poderá sempre ser deliberado a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada ordem de trabalhos.

Artigo 24º

(Competências)

1. São competências da Assembleia Geral:
 - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas.
 - c) A aprovação dos estatutos e dos regulamentos, bem como as respectivas alterações.
 - d) A admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários.
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Associação.
 - f) A convocação de eleições no final do mandato, ou intercalares, nos casos previstos no Estatuto, a realizar em qualquer caso num prazo de trinta dias.
 - g) A ratificação do protocolo a celebrar entre a Direção da Associação e a Direção Regional do Desporto.
2. Compete, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Controle da legalidade da atuação da Federação e dos seus órgãos.
 - b) A convocação das Assembleias Gerais, a requerimento dos órgãos competentes.
 - c) A condução dos trabalhos nas Assembleias Gerais.

Artigo 25º

(Competência)

1. A Mesa da Assembleia Geral da Associação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Faltando numa Assembleia Geral o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os trabalhos serão dirigidos por um Delegado eleito pelos sócios presentes.

Secção II

PRESIDENTE

Artigo 26º

(Competência)

O Presidente representa a Associação e assegura o seu regular funcionamento promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública.
- b) Negociar a assinatura de contratos.
- c) Representar a Associação junto de organizações congéneres regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais.
- d) Representar a Associação em juízo.
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros.
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação.
- g) Administrar o património e os fundos da Associação de acordo com o orçamento.
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.
- i) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção.
- j) Presidir as reuniões da Direção com direito a voto.
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 27º

(Justificação)

O Presidente da ABIT justificará os seus atos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública

Secção III

DIREÇÃO

Artigo 28º

(Composição)

A Direção, presidida pelo Presidente, é um órgão colegial composto por cinco membros efectivos, a saber:

- Um Presidente

- Três Diretores
- Um Tesoureiro

Artigo 29º

(Funcionamento)

1. A Direção terá uma reunião ordinária semanal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
3. A Direção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.
4. As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Associação o qual terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.
5. A Direção deverá, na sua primeira reunião, nomear de entre os seus membros e com o parecer favorável do Presidente um Vice-Presidente que o substituirá em caso de impedimento temporário.

Artigo 30º

(Ata)

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões de Direção, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 31º

(Colaboração)

Sempre que da Ordem do Dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a Direção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 32º

(Competência)

A Direção tem poderes gerais de administração da Associação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar e gerir as Seleções de Ilha
- b) Organizar e gerir as Competições Desportivas de Ilha
- c) Elaborar anualmente com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Orçamento, o balanço e os documentos de prestações de contas
- d) Administrar todos os negócios da Associação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor
- f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias

- g) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados
- h) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Associação e respectivas retribuições

Artigo 33º

(Departamento Técnico)

1. A Direção deverá promover a criação e o funcionamento de um Departamento Técnico que oriente as actividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos da Associação
2. A Direção deverá solicitar o parecer do Departamento Técnico em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regularmente

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 34º (Composição)

1. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais
2. Presidente do Conselho Fiscal deverá ser Revisor Oficial de Contas

Artigo 35º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto

Artigo 36º (Convocação)

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um Vogal.

Artigo 37º (Forma de Deliberação)

- a) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes
- b) As deliberações do Conselho Fiscal, serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento
- c) As atas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal após cada reunião, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro

- d) Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 38º
(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação participando ao Presidente da Direção as irregularidades de que tenha conhecimento.
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Associação no âmbito da sua competência.
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Associação.
- f) Dar parecer sobre as retribuições dos órgãos da Associação que assumam um estatuto profissional ou semi-profissional.

Secção V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 39º
(Composição)

- 1. O Conselho de Disciplina será composto por um Presidente e dois Vogais
- 2. O Presidente do Conselho de Disciplina deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 40º
(Funcionamento)

- 1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou a solicitação do Presidente da Associação.
- 2. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais, as reuniões deverão ser quinzenais.
- 3. O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade, em caso de empate.

5. As deliberações deverão ser sumariamente fundamentadas em termos de facto e direito.
6. As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao Presidente da Direção da Associação, que procederá à sua divulgação.

Artigo 41º
(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

1. Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos Associativos e Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.
2. Emitir pareceres a pedido da Direção ou do Presidente, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

Secção VI

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 42º
(Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 43º
(Funcionamento)

1. O Conselho Jurisdicional reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho o qual será nomeado relator devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3. Os membros do Conselho poderão lavrar voto de vencido.
4. As decisões do Conselho serão fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 44º
(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos restantes órgãos da Associação

- b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da Associação.
- c) As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

Secção VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 45º

(Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e dois vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente a presidência das reuniões será exercida pelo Vice-Presidente.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem deverão ser eleitos em Assembleia Geral.
4. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá participar nas reuniões de Direção sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da Direção da Associação.
5. Na composição do Conselho de Arbitragem deverão ser integrados dois vogais de reconhecida competência técnica que, em conjunto com o seu Presidente, constituirão uma secção que decidirá sobre as matérias constantes dos números seis e sete do Artigo 48º do presente Estatuto.

Artigo 46º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as extraordinárias que lhe forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente
3. O Conselho de Arbitragem reunirá validamente com a presença de pelo menos três dos seus membros.
4. Deverão ser lavradas atas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões do Conselho.
5. O Presidente do Conselho de Arbitragem, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os atos praticados a ratificação do Conselho na reunião seguinte.
6. O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica.

Artigo 47º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

1. Fixar o quadro de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, nomeação, procedendo à respectiva divulgação.
2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a FPB.
3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das restantes Associações Regionais.
4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.
5. Administrar os fundos que lhe forem atribuídos pela Direção, a quem prestará contas.
6. Julgar em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho Jurisdicional.
7. Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.
8. Propor a discussão da Direção da Associação os valores dos prémios, deslocações e estadias para cada época.
9. Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.
10. Apreciar e julgar nos termos regulamentares as infracções técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários.
11. Elaborar e apresentar à Direção, até ao final de cada época desportiva, um Plano de Atividades e o respetivo orçamento para a época seguinte.
12. Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direção para ser presente à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 48º

(Receitas)

As receitas da Associação compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos associados
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação.
- c) Produto de multas, cauções, indemnizações, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Associação.

- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Associação.
- e) Os donativos ou subvenções.
- f) Os juros dos valores depositados.
- g) Produto de alienação de bens.
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
- i) As receitas da publicidade ou patrocínios.
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 49º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços.
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas.
- c) Custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Associação.
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade.
- e) Os encargos de administração.

Artigo 50º

(Orçamento)

A Direção organizará anualmente, antes do início da época um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral.

O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela DRD.

O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 51º

(Alterações Orçamentais)

Uma vez aprovado, o orçamento previsional poderá ser corrigido mediante proposta da Direção devidamente fundamentada, a qual deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 52º

(Anualidade)

O início do ano económico coincidirá com o início da época, ou com o ano civil consoante melhor adequação contabilística.

Artigo 53º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 54º

(Aprovação)

A Direção elaborará anualmente o balanço e contas da Associação e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral dois meses após a época a que respeitarem.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 55º

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira regula-se pelos seguintes regulamentos da FPB nas matérias respeitantes:

- a) Regulamento Geral
- b) Regulamento de Provas
- c) Regulamento de Disciplina
- d) Regulamento de Arbitragem
- e) Regulamento Antidopagem

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

(Vigência)

As eleições para os órgãos sociais da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira devem obrigatoriamente antecipar as eleições para os órgãos da Federação Portuguesa de Basquetebol em dois meses.

Artigo 57º

(Revogação)

Fica revogado, além do estuto anterior tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos em vigor.

